

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA MODIFICATIVA

“Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro de 2019, o beneficiário originário ou os seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel poderão requerer a renegociação do contrato firmado, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de manifestação de interesse social ou de utilidade pública relacionada aos imóveis titulados, independentemente do tamanho da área, bem como em relação a imóveis objeto de conflito social a ser informado pela Ouvidoria Agrária Nacional.

JUSTIFICATIVA

Importante incluir este adendo ao caput, pois poderia permitir que áreas que tenham conflitos identificadas pela Ouvidoria Agrária do Incra não sejam incluídas em processos de renegociação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

Patrus Ananias
Deputado Federal PT-MG



CD/19575.21421-71